

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

14<sup>a</sup> Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
06/05/2019

Secretário

  
Alacir Raysel  
2.º Secretário

## EDITAL Nº 25/2019-L

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES,

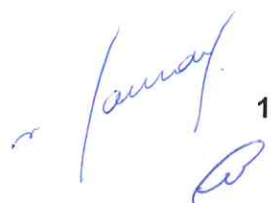
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições nos termos do inciso V do artigo 22, da Lei Orgânica do Município consolidada e em atenção ao Ofício nº 114/2019 - V PJSR, da Promotoria de Justiça do Consumidor e do Patrimônio Público da Estância Turística de São Roque, protocolado nesta Casa de Leis sob nº 2.274, de 16/04/2019, referente ao Inquérito Civil 14.0739.0003905/2017-9, vem tornar pública a Recomendação Administrativa Conjunta recebida e ao final determinar providências, conforme se segue:

#### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0739.0003905/2017-9**

*CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, e da impessoalidade administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;*

*CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade e a impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);*

*CONSIDERANDO a constatação feita neste inquérito civil de que recursos públicos foram usados em confecções de placas comemorativas e decoração de sessões da Câmara, havendo notícia de custeio de despesas com alimentação e uso de merendeiras municipais;*

  
1

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EDITAL Nº 25/2019-L**

CONSIDERANDO que, apesar de previsto na legislação municipal o custeio de tais despesas, **nem tudo o que é legal é moral do ponto de vista administrativo**, cabendo aos agentes públicos municipais o dever de zelar pela honestidade de seus atos, bem como transparência em relação aos demais munícipes;

CONSIDERANDO que é prevista a recomendação como instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, havendo previsão no art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 10, inciso XII da Lei 8625/93 e, ainda, mais recentemente, Resolução CNMP 164/2017;

CONSIDERANDO FINALMENTE que a **continuidade de tal prática poderá configurar ato de improbidade administrativa**;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expede:**

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao **Senhor Prefeito Municipal de São Roque**, bem como **Presidente da Câmara Municipal de São Roque** para que doravante, **deixem de realizar qualquer despesa utilizando dinheiro público nas homenagens concedidas pela Câmara Municipal.**

Deixa-se consignado que as homenagens eventualmente realizadas devem se restringir a solenidades públicas tão somente.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EDITAL Nº 25/2019-L**

*Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito e o Sr. Presidente da Câmara Municipal deverão dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 30 dias.*

*São Roque, 09 de abril de 2019.*

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

Publique-se na íntegra a presente Recomendação Administrativa Conjunta encaminhada pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE para os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de São Roque na imprensa oficial do município contratada e no site oficial desta Casa de Leis;

Dê-se ciência ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis em Sessão Ordinária com a leitura na íntegra deste Edital;

Comunique-se, no prazo fixado de 30 dias, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE sobre as providências adotadas, por meio de envio de cópia das publicações na imprensa local da presente Decisão Administrativa desta Presidência;

Atenda-se a recomendação da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE quanto a despesas realizadas nas solenidades públicas promovidas por esta Casa de Leis, no sentido de proibir a alimentação e uso de merendeiras fornecidas pelo Poder Executivo, bem como sejam observados rigorosamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da

*[Assinatura]* 3

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EDITAL Nº 25/2019-L**

moralidade, da publicidade e da eficiência que norteiam a administração pública nas demais despesas, sem descumprir o que preceitua o § 3º do artigo 209 do Regimento Interno que trata das homenagens prestadas pela Câmara enquanto estiverem vigentes tais dispositivos legais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de maio de 2019.

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

**Mauracy Moraes de Oliveira**

Diretor Administrativo

**Luciano do Espírito Santo**

Diretor Técnico Legislativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Av. John Kennedy, 355 – Centro – São Roque/SP CEP 18.130-510  
Telefone (11) 4712-7500

**Ofício nº 114/2019 – 1ª PJSR**

**Ref.: Inquérito Civil 14.0739.0003905/2017-9 (usar estas referências)**

São Roque, 10 de abril de 2019.

**Excelentíssimo Senhor**

Venho, pelo presente, **ENCAMINHAR** a Vossa Excelência a “Recomendação Administrativa Conjunta” que segue anexa, solicitando que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, comunique a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração.

Suzana Peyrer Laino Ficker  
Promotora de Justiça

AJ PJ  
Providências  
Mauro Salvador Sgueglia de Góes  
(Maurinho Góes)  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**MAURO SALVADOR S. DE GÓES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**  
Rua São Paulo nº 355 Taboão  
CEP 18.135-125 SÃO ROQUE / SP

PROTUDO CETSU Nº0274/2019 - 16/04/2019 10:31



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE SÃO ROQUE

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0739.0003905/2017-9

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, e da impessoalidade administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade e a impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a constatação feita neste inquérito civil de que recursos públicos foram usados em confecções de placas comemorativas e decoração de sessões da Câmara, havendo notícia de custeio de despesas com alimentação e uso de merendeiras municipais;

Assinatura manuscrita em azul, com uma grande letra 'S' inicial e uma assinatura mais pequena na base.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** que, apesar de previsto na legislação municipal o custeio de tais despesas, **nem tudo o que é legal é moral do ponto de vista administrativo**, cabendo aos agentes públicos municipais o dever de zelar pela honestidade de seus atos, bem como transparência em relação aos demais munícipes,

**CONSIDERANDO** que é prevista a **recomendação** como instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, havendo previsão no art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 10, inciso XII da Lei 8625/93 e, ainda, mais recentemente, Resolução CNMP 164/ 2017 ;

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que a **continuidade de tal prática poderá configurar ato de improbidade administrativa;**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expede:

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao **Senhor Prefeito Municipal de São Roque**, bem como do **Presidente da Câmara Municipal de São Roque** para que doravante, **deixem de realizar qualquer despesa utilizando dinheiro público nas homenagens concedidas pela Câmara Municipal.**

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'S' estilizada e uma letra 'R' que se entrelaçam, com uma assinatura menor e mais simples logo abaixo.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deixa-se consignado que as homenagens eventualmente realizadas devem se restringir a solenidades públicas tão somente.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito e o Sr. Presidente da Câmara Municipal **deverão dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 30 dias.**

São Roque, 09 de abril de 2019.

**Suzana Peyrer Laino Ficker**  
**Promotora de Justiça**

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



## ATOS OFICIAIS

Aparite Vereador Marcos Augusto Issa Henriques Araújo: Diz que na contratação da empresa, levantou-se cálculos da mesma, que podem não ser verdadeiros.

Vereador José Luiz da Silva César: Disse que não pode existir o aumento das passagens. Fala que como representante do povo precisa verificar as irregularidades no transporte coletivo. Comentaria que o projeto que está sendo votado do repasse de verbas para a Santa Casa, requer que existam profissionais qualificados para tal ato. Disse que no projeto não existe o parecer de nenhum engenheiro e do corpo de bombeiro, ou seja, aconselha que os vereadores ponderem os seus votos.

4 - Vereador João Antonio Mariano: Comenta que se houver irregularidades quanto aos valores gastos na contratação da empresa Minge, os vereadores verificarão e não corrigir eventuais falhas, pois trata-se de uma comissão mista.

Aparite Vereador Mauro Salvador Siqueira de Góes: Parabeniza as palavras do Vereador João Mariano, pois resalta que uma das funções dos Vereadores é fiscalizar e solucionar assuntos pendentes, e não apenas criticar.

Aparite Vereador Rafael Mariano Góes: Cumprimenta o Vereador João Mariano, afirma que sua atitude de supervisionar a empresa é correta, embora o mesmo tenha votado favorável o subvencão.

Vereador João Antonio Mariano: Diz que é preciso que exista outro modelo de gestão na Santa Casa, para que certos não se repitam. Comenta que as empresas afiliadas da Santa Casa não querem que reconheça. Diz que é irregular o atual projeto quanto a 0,05 no município. Fala que é necessário adotar a lei e fim de que o projeto fique mais estável e que não beneficie ninguém. Relata que a subvênção precisa de um reparo e para isso conseguiu R\$400.000,00 de uma emenda parlamentar para elevar tal ato.

Aparite Vereador Adolfo Fernandes Estrada: Diz que fez algumas emendas para o repasse de verbas para Santa Casa. Diz que não sabe o que o executivo fará com a dívida do hospital.

Vereador João Antonio Mariano: Fala que é preciso combater o problema dos esgoto que aflija a população, pois este contrabando está ameaçando os municípios. Questiona o Jardim Brasília, diz que a prefeitura de Maringá ainda cobra os municípios daquele local, como se aquela área pertencesse a cidade de Maringá.

5 - Vereador Marcos Augusto Issa Henriques Araújo: Afirma que os vereadores precisam resolver e solucionar as questões que afetam o município. Relata que em uma reunião parlamentar está conseguindo R\$300.000,00 para a Santa Casa.

Aparite Vereador João Antonio Mariano: Diz que a CNT da Santa Casa está impedindo vendas de emergência, e aconselha mandar essas verbas para o executivo para o mesmo passar esse dinheiro para a Santa Casa. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques Araújo: Fala que está fazendo burocracia excessiva dos vereadores para conseguir melhorias para a cidade. Agradece o Vereador João pela orientação. Sugestões para a prefeitura criar o Plano de Desenvolvimento Urbano (PDV), com incentivo para os funcionários que não se interessam mais pelo serviço público. Reforça suas sugestões que mandou para o executivo em relação à falta de saúde, comenta que precisa de um equipamento e ferramentas para os jovens que fazem o uso diário da localidade, ao lado da escola, como também fazer o zelo adequado da pista. Revela que está esperando o projeto que mais cresce no mundo e que mesmo sem incentivar pelo poder público, a falta de planejamento do desenvolvimento das práticas esportivas e de lazer no município.

6 - Marcos Roberto Martins Amado: Faz apresentação de um comunicado no projeto de imagens e qual trata sobre uma reunião que realizou no dia 29 de abril, com a Smta. Daniela Grove, Diretora do Departamento de Saúde, com os responsáveis pela Vigilância Sanitária do Município e os Físicos da Prefeitura, com o intuito de tratar de assuntos relacionados aos projetos da Câmara. Comenta que os setores do tanto o transporte coletivo e da saúde, sofrem há tempos, e que o problema não é somente nos dias atuais. Comenta que muitas empresas fracassaram por falta de subsídios, por seguir interesses políticos ao invés de priorizar a necessidade do município. Fala que é preciso ter responsabilidades mesmo quando há dificuldades. Relata que está tentando resolver os problemas que afetam a cidade, juntamente com o poder executivo. Encerra-se os trabalhos às 17h00min.

### EDITAL Nº 26/2019 I PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

MAURO SALVADOR SIQUEIRA DE GÓES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições nos termos do inciso V do artigo 22, da Lei Orgânica do Município consubstanciada em uma ata em 11/04/2019 - V. PJSR, da Promotoria de Justiça do Conselho e do Poder Judiciário da Estância Turística de São Roque, protocolada nesta Casa de Lei sob nº 7.274, de 10/04/2019, referente ao Inquérito Civil nº 14.0739-0003905/2017-9, vem tomar público a Recomendação Administrativa Conjunta recebida e ao final determinar providências, conforme se segue:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE  
INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0739-0003905/2017-9  
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade e da impessoalidade administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade e a impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);  
CONSIDERANDO a constatação feita neste inquérito civil de que recursos públicos foram usados em condições de placas comemorativas e decoração de sessões da Câmara, havendo notícia de custeio de despesas com alimentação e uso de merendeiras municipais;  
CONSIDERANDO que, apesar de previsto na legislação municipal o custeio de tais despesas, nem tudo o que é legal e moral do ponto de vista administrativo, cabendo aos agentes públicos municipais o dever de zelar pela honestidade de seus atos, bem como transparência em relação aos denários municipais;  
CONSIDERANDO que é previsto a recomendação como instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual se age, em uma forma, através de atos e providências administrativas, visando ao objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, visando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, havendo previsto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 10, inciso XII da Lei 8625/93 e, ainda, mais recentemente, Resolução CNMP 164/2017;  
CONSIDERANDO FINALMENTE que a continuidade da tal prática poderá configurar ato de improbidade administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expõe  
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Ao Senhor Prefeito Municipal de São Roque, bem como Presidente da Câmara Municipal de São Roque para que doravante deixem de realizar qualquer despesa utilizando dinheiro público nas homenagens concedidas pela Câmara Municipal.  
Deixa-se consignado que as homenagens eventualmente realizadas devem se restringir a solenidades públicas tão somente.  
Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito e o Sr. Presidente da Câmara Municipal deverão dar due ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 30 dias.  
São Roque, 05 de abril de 2019.

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Publica-se na íntegra a presente Recomendação Administrativa Conjunta encaminhada pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE para os Chefes das Poderes Executivo e Legislativo de São Roque na imprensa oficial do município contratada e na site oficial desta Casa de Lei.

Dê-se ciência ao Egrégio Plenário desta Casa de Lei em Sessão Ordinária com a leitura na íntegra deste Edital.

Comunique-se, no prazo fixado de 30 dias, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE sobre as providências adotadas, por meio de envio de cópia das publicações na imprensa local da presente Decisão Administrativa desta Presidência.

Atende-se a recomendação da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE quanto a despesas realizadas nas solenidades públicas promovidas por esta Casa de Lei, no sentido de proibir a alimentação e uso de merendeiras fornecidas pelo Poder Executivo, bem como sejam observados rigorosamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que norteiam a administração pública nas demais despesas, sem descumprir o que preceitua o § 3º do artigo 209 do Regimento Interno que trata das homenagens prestadas pela Câmara enquanto estiverem vigentes tais disposições legais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de maio de 2019.

MAURO SALVADOR SIQUEIRA DE GÓES  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada

Maurício Moraes da Oliveira  
Diretor Administrativo

Luiziano do Espírito Santo  
Diretor Técnico Legislativo

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO Nº 26/2019-I

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições, torna

### Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio da Lucena"

público a abertura de inscrições para processo seletivo público, destinado ao preenchimento de vagas para realização do estágio remunerado, a formação do cadastro de reserva, para estudantes matriculados e com frequência regular em instituições de ensino superior, nos termos da Lei Federal nº 789/2008 e da Resolução 06, de 14 de Março de 2017, para atuação nos Departamentos da Câmara Municipal.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo público será regido pelo presente Edital, de forma que a inscrição do candidato implique na contratação e a aceitação das normas e condições aqui previstas.

1.2 O processo seletivo público destina-se ao preenchimento de vagas de estágio existentes atualmente e das que ocorrerem dentro do prazo de validade do presente processo seletivo. A serem previstas gradativamente, sempre no interesse da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, observada a ordem classificatória dos aprovados.

1.3 A Celebração do Termo de Compromisso de Estágio obedecerá ao disposto da Lei Federal nº 11.768, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução 06, de 14 de Março de 2017.

1.4 O edital do extintivo do presente processo seletivo será publicado integralmente no painel de publicações oficiais e no site da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ([www.camaraasroque.sp.gov.br](http://www.camaraasroque.sp.gov.br)).

#### 2. INSCRIÇÕES

2.1 LOCAL: As inscrições serão recebidas nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada na Rua São Paulo, 355, Jardim Reno, CEP: 18135-125 - São Roque/SP.

2.2 DATA: 10 de maio de 2019 a 17 de maio de 2019.

2.3 HORÁRIO: das 08h00 horas às 17h00 horas.

#### 3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 Ser brasileiro ou naturalizado.

3.2 Ter completado 18 anos até o ato da inscrição.

3.3 Apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino

3.4 Comparar ao local das inscrições e preencher o Requerimento da inscrição.

3.5 A inscrição poderá ser feita através da procuração específica outorgada pelo candidato, que será anexada ao requerimento de inscrição.

3.6 As inscrições serão recebidas no endereço citado no item 2.1, apenas mediante a apresentação dos documentos relacionados no item anterior 3.3.

3.7 O candidato deverá estar ciente das exigências e condições para realização de estágios não obrigatórios, realizadas pela Instituição de Ensino e pelo Conselho Regulador do Ensino Federal da categoria, sob pena de, mesmo que aprovado, não ter sua contratação efetivada em virtude do não atendimento destas exigências legais.

3.8 O candidato ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações constantes no seu requerimento de inscrição, sob as penas da lei. Bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando desde já identificado de que as informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.

3.9 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova ou o controle do candidato, se verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos.

3.10 O candidato não poderá inscrever-se:

I - caso não esteja matriculado e frequentando curso relacionado no Quadro Geral de Vagas deste Edital.

II - caso descumpra qualquer dos requisitos constantes neste Edital.

#### 4. QUADRO GERAL DE VAGAS

| Nível de Escolaridade | Curso                            | Vagas |
|-----------------------|----------------------------------|-------|
| Superior              | Administração/Ciências Contábeis | 01    |
| Superior              | Direito                          | 02    |

4.1 Este processo seletivo público destina-se ao preenchimento de vagas existentes e classificação de candidatos das vagas futuras que surgirem no período de validade deste processo seletivo.

#### 5. PROVAS

5.1 DATA: 21 de maio de 2019.

5.2 HORÁRIO DE APLICAÇÃO DAS PROVAS: 09:00 horas.

5.3 TEMPO DE DURAÇÃO: 03:00 horas.

5.4 LOCAL: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Rua São Paulo, 355, Jardim Reno, São Roque/SP.

5.5 ETAPAS: O Processo Seletivo consiste em uma prova escrita.

5.6 FORMATAÇÃO: A prova será composta de 20 questões objetivas, com peso de 5 (cinco) pontos cada uma.

5.7 A nota final do candidato será obtida de acordo com o número de acertos, multiplicado pelo peso de cada questão, sendo o valor máximo de 100 (cem) pontos.

5.8 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova, preferencialmente com antecedência de 45 minutos em relação ao horário previsto para aplicação das provas, munidos do comprovante de inscrição, do documento de identidade com foto e da carteira fotográfica azul ou preta.

5.9 Durante a prova não será permitido o uso de calculadoras, celulares, ou qualquer outro equipamento de comunicação, bem como consultas a obras ou impressões de qualquer espécie.

5.10 Candidatos flagrados fazendo uso de qualquer meio de consulta serão automaticamente desclassificados.

5.11 Os candidatos somente poderão sair da sala acompanhados de um monitor.

5.12 A divulgação dos gabaritos será dada no dia 21 de maio de 2019, às 17 horas, no painel de publicações oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e pelo site [www.camaraasroque.sp.gov.br](http://www.camaraasroque.sp.gov.br).

#### 6. CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos serão classificados pelo somatório dos pontos em suas provas;

6.2 Será considerado aprovado no Processo Seletivo, dentro do seu respectivo curso, conforme inscrição, o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

6.3 O candidato aprovado será classificado na ordem decrescente dos pontos obtidos, na área de formação, conforme ficha de inscrição.

6.4 Correnteza empata na classificação serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

I - maior número de acertos em Conhecimentos Gerais e Específicos.

II - maior número de acertos em Língua Portuguesa.

III - maior idade.

6.5 O candidato que não satisfizer a condição do item 3.10, I, será desclassificado.

6.6 A divulgação da classificação final dos candidatos será feita no dia 22 de maio de 2019, às 17 horas, com publicação no site da Câmara e divulgação no painel de publicação.

6.7 Homenagem o resultado final do processo seletivo, os candidatos aprovados serão relacionados por ordem de classificação, por curso, de acordo com inscrição, em lista publicada no painel de publicações oficiais e no site da Câmara [www.camaraasroque.sp.gov.br](http://www.camaraasroque.sp.gov.br).

#### 7. RECURSOS

7.1 O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação da classificação.

7.2 O recurso só será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

7.3 Os recursos deverão ser protocolados diretamente na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, responsável pela elaboração do Processo Seletivo, a quem cabe a responsabilidade de julgar os recursos interpostos, os quais deverão estar devidamente fundamentados, contendo o nome do candidato, número da inscrição, a vaga que compete, o telefone e endereço para correspondência.

7.4 O recurso interposto fora do prazo ou que não contenha os dados supramencionados ou os fundamentos do pedido não será conhecido, determinando-se o respectivo arquivamento.

7.5 Não será aceito pedido de reconsideração dos recursos.

7.6 Consta no Anexo II do presente Edital, o Modelo de Recurso para análise das questões da prova.

#### 8. PROVIMENTO DAS VAGAS

8.1 O provimento das vagas ficará a critério da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, observada



Publicado no Jornal da Economia

n.º 1040 fis. 04 dia 10/05/2019

Ato Normativo Edital n.º 25/2019